

SAVIRES
ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE**

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09.12.01/2022.08-SRP

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREZADA SENHORA,

SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.346.772/0001-12, com endereço à Rua Sub-Estação, 25, Bairro Regis Diniz, Tianguá/CE, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. Sales Cavalcante Lima, CNH nº 05747512760 DETRAN-CE, CPF nº 041.165.023-83, vem perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 41, §2º da Lei 8.666/93, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do procedimento licitatório **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09.12.01/2022.08-SRP**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE PRÉDIOS PÚBLICOS E PAVIMENTAÇÃO JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS MUNICIPAIS, A PARTIR DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE A TABELA DE CUSTOS DA SEINFRA E DA SINAPI, ACRESCIDO DE BDI DE 25%**, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.



☎ 88 9 9377-9889 / 88 9 9363-0999/ 88 2133-1953
✉ salles_cavalcante@hotmail.com/ saviresconstrucoes@gmail.com
Rua da Sub Estação, Nº 25, Bairro Regis Diniz, Cep: 62.322.468 - Tianguá-Ceará
CNPJ: 22346.772/0001-12



1 – TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de até 02 (dois) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 12/01/2023, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

2 – DOS FATOS

A Empresa Impugnante, interessada em fiscalizar, bem como participar do certame em epígrafe, e, conseqüentemente, contribuir para a correta aplicação dos recursos públicos, no uso de seus direitos garantidos pela legislação pátria, detectou algumas inconsistências no Edital regulador do objeto desta Impugnação, o que deve resultar no cancelamento do mesmo, ou, no mínimo, em seu adiamento, para que possam ser sanadas as devidas inconsistências.

Adiante será demonstrado que o referido Edital regulador do procedimento licitatório em epígrafe encontra-se eivado de ilegalidade.

2.1 – DA AGLUTINAÇÃO DE OBJETOS NO PROCESSO LICITATÓRIO

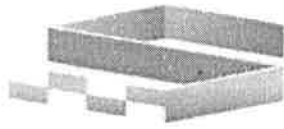
A Administração busca por meio do presente processo licitatório a contratação de empresa que realize os serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE PRÉDIOS PÚBLICOS E PAVIMENTAÇÃO JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS MUNICIPAIS.

Ocorre que, mesmo se tratando de obras, as mesmas não guardam semelhança entre si, e existem empresas que prestam serviços de manutenção e reformas de prédios/estruturas, e empresas que prestam serviços pavimentação, mas um número reduzido de empresas presta ambos os serviços.

Sendo assim, ao promover a contratação conjunta dos serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA e PAVIMENTAÇÃO, os quais deveriam ser licitados separadamente - a administração está restringindo o número de empresas que participação do certame, desatendendo ao disposto na Lei 8.666/93 e ao posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Nesse sentido, a ilegalidade do ato fica caracterizada por violar expressamente o que dispõe o artigo 15, IV e 23, §1º da Lei 8.666/93, que determina como regra para contratação pelo poder público, a contratação dividida dos serviços.





Com relação ao tema, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, como orientação, assim explica quanto a restrição a competitividade provocada pela aglutinação infundada:

Tratando-se de processo licitatório, o termo “aglutinação” significa agrupar mais de um serviço ou produto em um único objeto a ser licitado. Entretanto, a opção pela aglutinação deve ser acompanhada de uma justificativa apropriada que assegure a ampla competitividade do certame. Isto porque a aglutinação do objeto é medida excepcional em razão do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/93, que impõe o fracionamento como regra. Em tese, não há impedimento legal à aglutinação de produtos em lotes, desde que seja considerado o agrupamento de produtos afins, a título de garantir maior competitividade e a obtenção de preços mais vantajosos.

Uma aglutinação infundada impede a participação de licitantes incapazes de fornecerem todos os serviços que compõem o objeto do edital, por exemplo, uma aquisição de autopeças atrelada a um serviço de instalação, tal agrupamento restringe a participação de empresas cujo objeto social seja apenas a venda de autopeças.

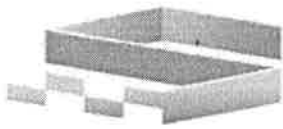
E foi devido à aglutinação de serviços distintos em um único processo licitatório que o Colegiado Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo decidiu pela procedência da representação contra o edital do Pregão Eletrônico SESP nº 001/2019, promovido pela Secretaria Estadual de Esportes. Uma licitação em que o objeto consistia na contratação de empresa especializada tanto para a prestação de serviços de limpeza, controle micro bacteriológico e controle químico de piscina quanto para serviços de monitoramento aquático como vigilância, orientação de usuários das piscinas e salvamento de banhistas.

(...)

Na sessão do dia 08 de maio, ao acolher as impugnações contra o edital, o relator da matéria, Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, determinou que, havendo o interesse, a Secretaria de Esportes deverá promover licitações distintas para a contratação dos serviços descritos.

(Grifos nossos)





SAVIRES
ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES



Logo, a prática adotada pelo município afronta o disposto no art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/1993 que veda a adoção de cláusulas ou condições que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame.

Ademais, deve-se ressaltar ser exatamente essa a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que chegou a determinar a suspensão do processo licitatório de Clevelândia, que versava sobre COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL de resíduos sólidos, que baseado da falsa aparência de serviços consonantes, estavam sendo licitados em um único certame, vejamos:

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), por meio de medida cautelar emitida pelo conselheiro Ivan Bonilha, suspendeu o andamento do Pregão Presencial nº 8/2019, lançado pela Prefeitura de Clevelândia, na Região Sul paranaense. A licitação tem como objetivo a concessão dos serviços públicos de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos. O valor máximo previsto é de R\$ 864 mil para contratação por um ano.

O ato foi provocado por Representação da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) interposta pela empresa Sabiá Ecológico Transportes de Lixo. Na petição, a licitante indicou a existência de uma série de irregularidades no edital do certame, cuja sessão pública estava marcada para o dia 10 de abril.

Segundo a representante, o documento previa a inabilitação das licitantes que não apresentassem, no mínimo, dois atestados de capacidade técnica, além de licença ambiental e proposta em mídia digital, junto à impressa. Para o relator do processo, as exigências extrapolaram a relação estabelecida pelos artigos 27 a 31 da Lei de Licitações e Contratos, que normatizam o assunto.

Bonilha acolheu ainda o argumento da Sabiá Ecológico de que houve insuficiente divisão de lotes na licitação. **Segundo o conselheiro, a legislação que rege o tema prevê que o objeto da disputa deve ser fracionado no maior número possível de parcelas, desde que haja viabilidade para tanto.**

(Grifo nosso)

Portanto, ante todos os motivos expostos, faz-se essencial a suspensão do Processo Licitatório em epígrafe, para a revisão do respectivo Edital, como forma de garantir a ampla competitividade, isonomia e segurança, sob pena de nulidade do certame por violação dos art. 3º, § 1º, I, 15, IV e 23, §1º da Lei Federal nº 8.666/1993, e jurisprudência das Cortes de Contas.





2.2 – DA EXIGÊNCIA DO ITEM 4.3.2 DO EDITAL REGULADOR DO CERTAME

Vejamos a exigência constante no item 4.3.2 do instrumento convocatório:

4.3.2. Certidões Simplificada e Certidão Específica, ambas expedidas pela Junta Comercial nos últimos 60 (sessenta dias);

A fase de habilitação do processo licitatório destina-se à verificação da capacidade e da idoneidade do licitante em executar o objeto da contratação frente à documentação exigida no instrumento convocatório, a qual, em função do princípio da legalidade, deve limitar-se à prevista na Lei 8.666/93, salvo exigências de qualificação técnica previstas em lei especial.

A exigência que destacamos no item 4.3.2 É ILEGAL pois, não existe qualquer previsão legal para sobre a necessidade de apresentação das referidas Certidões.

Ressaltamos que, nos termos do art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/1993, bem como conforme estabelecido no Edital, é facultada à Comissão a realização de diligência visando esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

É importante sinalizar que a lei de licitações, ao prever a possibilidade de realização de diligências (art. 43, §3º), expressamente vedou a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta. Nesse sentido:

Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes. (Acórdão 2873/2014 – Plenário)
(Grifo nosso)

Agora vamos passar a examinar a exigência das referidas Certidões da Junta Comercial como documento habilitatório nos certames públicos, pois entendemos que a exigência de tal documento é ILEGAL.

Vejamos o que diz o art. 28 da lei 8666/93:

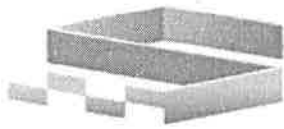
Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I – cédula de identidade;

II – registro comercial, no caso de empresa individual;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;





- IV – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Como podemos notar o Art. 28 da lei 8666/93 não menciona a “Certidão Simplificada” ou “Certidão Específica”, portanto tais exigências são ilegais!

O TCU já possui entendimento sobre tema, vejamos:

Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz

É indevida a exigência de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante, por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993.

(Grifo nosso)

Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler

Certidão simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes, uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993.

(Grifo nosso)

Acórdão de Relação 1784/2016 – 1ª Câmara

(...)

c) dar ciência ao município de Coaraci- BA de que a não aceitação de documentos autenticados digitalmente por cartórios competentes, encaminhados por licitantes, contraria o disposto art. 32 da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei 8.883/94; e de que (b) **a exigência de apresentação de Certidão Simplificada da Juceb, com prazo de emissão não superior a 30 dias da data da abertura do certame, como condição para a habilitação de licitantes, contraria o disposto no § 5º, art 30, da mesma Lei;**

(Grifo nosso)

TC 004.928/2012-1

VOTO

1. [...]





4. De acordo com o voto do Exmo. Ministro-Relator, as condenações se deveram às irregularidades verificadas durante a auditoria mencionada, as quais resumiu conforme se segue:

I – [...];

II – **inabilitação de empresas participantes da Tomada de Preços 4/2008, em face de exigências inadequadas e ilegais, resultando na restrição à competitividade do certame, especificamente quanto:**

a) **exigência inadequada de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante; e**

b) [...].

5. [...]

8. **Também não houve justificativa adequada para a exigência de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do estado sede da licitante. Tal documento não se inclui entre aqueles elencados na Seção II da Lei n.º 8.666, de 1993, que trata dos procedimentos de habilitação e restringe o rol de exigências quanto a isto em processos licitatórios.**

(Grifo nosso)

A Exigência de Certidão Simplificada ou Específica da Junta Comercial do estado, sede da empresa licitante não é um documento obrigatório, independentemente da licitante ser empresa individual, Eireli, Ltda., ou S/A e, portanto, não deve ser exigido para efeito de Habilitação Jurídica.

No que diz respeito à documentação exigida, o art. 27 da referida Lei 8.666/93 determina que os interessados devem demonstrar: (I) a habilitação jurídica, (II) a qualificação técnica, (III) a qualificação econômico-financeira, (IV) a regularidade fiscal e trabalhista, e o (V) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Esses documentos têm a finalidade de comprovar a personalidade jurídica, a aptidão profissional, a capacidade de satisfazer os encargos econômicos e saber se o participante está cumprindo tanto com suas obrigações fiscais federais, estaduais e municipais, quanto com seus débitos trabalhistas.

Acerca dos critérios de habilitação, a Constituição Federal no art. 37, inciso XXI, permite que sejam feitas somente "(...) **exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**". Desse modo, a **Administração Pública não deve formular requisitos excessivos que acabam desviando do objetivo principal do certame, afinal as imposições devem ser pautadas visando o interesse público**. Ademais, as exigências desnecessárias à garantia da obrigação





tornam o procedimento licitatório mais formalista e burocrático, além de infringir o artigo supracitado (DI PIETRO, 2013, p. 422).

Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (2010, p. 332), as exigências habilitatórias não podem exceder os limites da razoabilidade, **além de não ser permitido propor cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo**. Elas devem fixar apenas o necessário para o cumprimento do objeto licitado.

Outrossim, a Administração tem a finalidade de garantir maior competitividade possível à disputa, e por esse motivo, a Lei nº 8.666/93 proíbe qualquer condição desnecessária. **Exigências consideradas supérfluas podem indicar o direcionamento da licitação para favorecer determinadas pessoas ou empresas**. Por essa razão, admite-se tão somente que sejam exigidos os documentos estabelecidos nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93.

A fim de alcançar uma proposta mais vantajosa, a Administração deve observar os princípios da isonomia e o da livre concorrência, sendo vedadas cláusulas ou condições que estabeleçam preferências irrelevantes ao objeto do contrato e que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, conforme dispõe o inciso I, § 1º, do art. 3º da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

(Grifo nosso)





3 – DO DIREITO

O ordenamento jurídico pátrio ao regulamentar o procedimento licitatório o sujeitou aos princípios estabelecidos no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a seguir transcrito:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, **imessoalidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência** e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica econômica indispensável à garantia do cumprimento da obrigação.

(Grifos nossos)

O art. 3º, da Lei 8.666/93 complementa disposto no dispositivo supramencionado acrescentando que:

Art. 3º - **A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da **igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(Grifos nossos)

Com efeito, os dispositivos legais invocados elucidam que dentre os princípios constitucionais que a licitação deve obedecer estão o da isonomia e o da igualdade de condições a todos os concorrentes. No entanto, o Edital do procedimento licitatório em epígrafe em todos os itens citados na exposição fática, afrontam diretamente ambos os princípios estabelecendo requisitos que limitam a participação de inúmeras empresas.

Vale consignar que o art. 3º, §1º, incisos I e da Lei 8.666/93 veda o estabelecimento de cláusulas ou condições que comprometam, restrinja ou frustrem o caráter competitivo





da licitação, assim como veda o tratamento diferenciado de natureza comercial. Vejamos o texto do referido dispositivo, *in verbis*:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

(Grifos nossos)

Desta forma, resta claro que os itens citados na exposição fática ferem dispositivos constitucionais (além do invocado acima, também os estabelecidos no art. 5º e no art. 19, inciso III, ambos da Constituição Federal), e infraconstitucionais tendo em vista a criação de obstáculos ao procedimento licitatório.

4 – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que Vossa Senhoria, julgue a presente IMPUGNAÇÃO totalmente procedente, e, em consequência:

- 1- **Que seja o Edital retificado, revisar todos os itens apontados na presente Impugnação, no sentido de garantir uma ampliação do universo de participantes, preservando o interesse público, de acordo com os princípios norteadores do direito administrativo.**
- 2- **Todas as alterações apontadas são no sentido de corrigir** as referidas inconsistências do instrumento convocatório do CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09.12.01/2022.08-SRP, as quais, comprometem seriamente andamento do Certame, o que afronta os princípios basilares da Lei de Licitações e a nossa Constituição Federal.





SAVIRES
ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES



Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo as alterações aqui pleiteadas, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 3º, do art. 24, da Lei nº 10.024/2019.

Ratifica-se que não havendo acatamento dos argumentos ora apresentados, encaminhar-se-á, a presente peça aos órgãos de fiscalização e controle, qual seja, Ministério Público, Procuradoria de Justiça dos Crimes Contra a Administração Pública - PROCAP, Tribunal de Contas do Estado, bem como, à Controladoria Geral do Município, diante de flagrante ilegalidade praticada no presente processo licitatório.

Termos em que pede e espera deferimento.

Tianguá/CE, 09 de janeiro de 2023.

SALES CAVALCANTE Assinado de forma digital por SALES
LIMA:04116502383 CAVALCANTE LIMA:04116502383
Dados: 2023.01.09 14:31:37 -03'00'

SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ nº 22.346.772/0001-12
SALES CAVALCANTE LIMA
Representante Legal



☎ 88 9 9377-9889 / 88 9 9363-0999/ 88 2133-1953
✉ sailes_cavalcante@hotmail.com/ saviresconstrucoes@gmail.com
Rua da Sub Estação, Nº 25, Bairro Regis Diniz, Cep: 62.322.468 - Tianguá-Ceará
CNPJ: 22346.772/0001-12



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.346.772/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/04/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUcoes EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO R SUB-ESTACAO	NÚMERO 25	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	---------------------	----------------------

CEP 62.322-468	BAIRRO/DISTRITO REGIS DINIZ	MUNICÍPIO TIANGUA	UF CE
--------------------------	---------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SALLES_CAVALCANTE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (88) 9377-9889
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/04/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/11/2022 às 08:51:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.346.772/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/04/2015
NOME EMPRESARIAL SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUcoes EIRELI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R SUB-ESTACAO	NÚMERO 25	COMPLEMENTO *****
CEP 62.322-468	BAIRRO/DISTRITO REGIS DINIZ	MUNICÍPIO TIANGUA
		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO SALLES_CAVALCANTE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (88) 9377-9889
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/04/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/11/2022 às 08:51:01 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.346.772/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/04/2015	
NOME EMPRESARIAL SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUcoes EIRELI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, Intermunicipal, Interestadual e internacional 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *) 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Dispensada *) 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (Dispensada *) 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R SUB-ESTACAO	NÚMERO 25	COMPLEMENTO *****	
CEP 62.322-468	BAIRRO/DISTRITO REGIS DINIZ	MUNICÍPIO TIANGUA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO SALLES_CAVALCANTE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (88) 9377-9889	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/04/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/11/2022 às 08:51:01 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600051888

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUCOES EIRELI

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEE2200258924

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

TIANGUA

Local

16 Fevereiro 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5751822 em 16/02/2022 da Empresa SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ 22346772000112 e protocolo 220239916 - 16/02/2022. Autenticação: B73939869E2FF7EB443FF8151870C3E718D03887. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/023.991-6 e o código de segurança USye Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/023.991-6	CEE2200258924	16/02/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
041.165.023-83	SALES CAVALCANTE LIMA	16/02/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5751822 em 16/02/2022 da Empresa SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ 22346772000112 e protocolo 220239916 - 16/02/2022. Autenticação: B73939869E2FF7EB443FF8151870C3E718D03887. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/023.991-6 e o código de segurança USye Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



Pag.: 1 de 1

Balanco Patrimonial

Empresa: SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ: 22.346.772/0001-12

Endereço: RUA DA SUB ESTAÇÃO, Complemento: , N.º: 25, Bairro: REGIS DINIZ, Cidade: Tianguá, Estado: CE, CEP: 62322468, Telefone: (88) 99363099;
NIRE: 23600051888 - Data: 29/04/2015

Fortes Contábil 6.184.0

Conta	Descrição	31/12/2021
1	*** Ativo ***	5.853.544,94 D
1.01	Ativo Circulante	4.764.544,94 D
1.01.01	Disponibilidades	4.764.544,94 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	4.764.544,94 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	4.764.544,94 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	4.764.544,94 D
1.07	Ativo não Circulante	1.089.000,00 D
1.07.04	Imobilizado	1.089.000,00 D
1.07.04.01	Bens em Operação	1.089.000,00 D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	1.089.000,00 D
1.07.04.01.01.0001	Terrenos	230.000,00 D
1.07.04.01.01.0002	Edifícios e Construções	250.000,00 D
1.07.04.01.01.0004	Veículos	609.000,00 D
2	*** Passivo ***	5.853.544,94 C
2.01	Passivo Circulante	246.000,00 D
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	246.000,00 D
2.01.01.01	Fornecedores	96.000,00 D
2.01.01.01.01	Fornecedores Nacionais	96.000,00 D
2.01.01.01.01.0001	Fornecedores Diversos	96.000,00 D
2.01.01.09	Adiantamento de Clientes	150.000,00 D
2.01.01.09.01	Adiantamento de Clientes Nacionais	150.000,00 D
2.01.01.09.01.0001	Clientes Diversos	150.000,00 D
2.07	Patrimônio Líquido	6.099.544,94 C
2.07.01	Capital Realizado	350.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	350.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	350.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	350.000,00 C
2.07.07	Lucro ou Prejuízo acumulado	5.749.544,94 C
2.07.07.01	Lucro ou Prejuízo acumulado	5.749.544,94 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	5.749.544,94 C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados	5.749.544,94 C

Data de Encerramento: 31/12/2021

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 4.764.544,94 (Quatro Milhões Setecentos e Sessenta e Quatro Mil Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais e Noventa e Quatro Centavos) .

Transcrito no Livro Diário nº 8 as fls 1/46.

Tianguá-CE, 31 de Dezembro de 2021

SALES CAVALCANTE LIMA
TITULAR ADMINISTRADOR
CPF:041.165.023-83CHARLES RODRIGUES MATIAS
TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF: 636.528.623-68

CRC 019031/O

sexta-feira, 31 de dezembro de 2021

Fim

 Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5751822 em 16/02/2022 da Empresa SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ 22346772000112 e protocolo 220239916 - 16/02/2022. Autenticação: B73939869E2FF7EB443FF8151870C3E718D03887. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/023.991-6 e o código de segurança USYe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



pág. 3/9

EMPRESA: SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 22.346.772/0001-12
NIRE – 23600051888 – **DESPACHO EM:** 29/04/2015
RUA SUB ESTAÇÃO, N 25, REGIS DINIZ, TIANGUÁ/CE, CEP: 62.322-468 – CE.



Pág: 4 de 4

Demonstração dos Lucros e Prejuízos Acumulados - DLPA - 2021

Saldo em 31 de Dezembro de 2018 = 904.105,72

Saldo em 31 de Dezembro de 2019 = 2.223.709,52

Saldo em 31 de Dezembro de 2020 = 1.614.988,86

Saldo em 31 de Dezembro de 2020 = 1.006.740,84

TIANGUÁ-CE 31/12/2021.

SALES CAVALCANTE LIMA
TITULAR – ADMINISTRADOR
CPF: 041.165.023-83

CHARLES RODRIGUES MATIAS
TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF: 636.528.623-68
CRC 019031/O



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5751822 em 16/02/2022 da Empresa SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ 22346772000112 e protocolo 220239916 - 16/02/2022. Autenticação: B73939869E2FF7EB443FF8151870C3E718D03887. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/023.991-6 e o código de segurança USYe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/9

**Demonstração do Resultado do Exercício**

Empresa: SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ: 22.346.772/0001-12

NIRE: 23600051888 - Data: 29/04/2015

Estabelecimentos: 0001 - SAVIRES ILUMINAÇÃO CONSTRUÇÕES; Centros de Resultado: Todos

Endereço: RUA DA SUB ESTAÇÃO, Complemento: , N.º: 25, Bairro: REGIS DINIZ, Cidade: Tianguá, Estado: CE, CEP: 62322468, Telefone: (88) 99363099:

Conta	Descrição	01/01/2021	a	31/12/2021
(+) 010	Receita Bruta Operacional			4.586.734,85
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços			4.586.734,85
010.01.03	Vendas de Serviços			4.586.734,85
(-) 020	Deduções da Receita			47.954,89
020.01	Impostos Faturados			47.954,89
020.01.02	ISS			19.868,94
020.01.05	Simples			28.085,95
(=) 030	Receita Líquida			4.538.779,96
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos			3.336.763,49
040.01	Custo dos Produtos Vendidos			67.068,86
040.03	Custo dos Serviços Prestados			3.269.694,63
(=) 060	Lucro Bruto			1.202.016,47
(-) 070	Despesas Operacionais			195.275,63
070.01	Despesas Administrativas			194.141,80
070.03	Despesas Tributárias			1.133,83
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.			1.006.740,84
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social			1.006.740,84
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício			1.006.740,84

Tianguá-CE, 31 de Dezembro de 2021

SALES CAVALCANTE LIMA
TITULAR ADMINISTRADOR
CPF:041.165.023-83CHARLES RODRIGUES MATIAS
TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF: 636.528.623-68

CRC 019031/O

sexta-feira, 31 de dezembro de 2021

Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5751822 em 16/02/2022 da Empresa SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ 22346772000112 e protocolo 220239916 - 16/02/2022. Autenticação: B73939869E2FF7EB443FF8151870C3E718D03887. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/023.991-6 e o código de segurança USye Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 5/9

EMPRESA: SAVIRES ILUMINAÇÃO CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 22.346.772/0001-12
NIRE – 23600051888 – DESPACHO EM: 29/04/2015
RUA SUB ESTAÇÃO, N 25, REGIS DINIZ, TIANGUÁ/CE, CEP: 62.322-468 – CE.

Pág: 3 de 3



DEMONSTRATIVO DOS INDICES DE LIQUIDEZ - 2021

INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC)= AC/PC

AC=ATIVO CIRCULANTE
PC=PASSIVO CIRCULANTE
LC=19,36

INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG)=AC-RLP/PC-ELP

AC=ATIVO CIRCULANTE
RLP=REALIZAVEL A LONGO PRAZO
PC= PASSIVO CIRCULANTE
ELP= EXIGIVEL A LONGO PRAZO
LG=19,36

INDICE DO GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE)=PC+ELP/AT

PC=PASSIVO CIRCULANTE
ELP=EXIGIVEL A LONGO PRAZO
AT=ATIVO TOTAL
GE=0,04

INDICE SOLVÊNCIA (IS) = AT / PC + PNC

AT=ATIVO TOTAL
PC=PASSIVO CIRCULANTE
PNC=PASSIVO NÃO CIRCULANTE
IS=23,79

GARANTIA DE CAPITAL DE TERCEIRO (GT)= PL/PC+PNC

PL= PATRIMONIO LIQUIDO
PC=PASSIVO CIRCULANTE
PNC=PASSIVO NÃO CIRCULANTE
GT=24,79

TIANGUÁ-CE 31/12/2021.

SALES CAVALCANTE LIMA
TITULAR – ADMINISTRADOR
CPF: 041.165.023-83

CHARLES RODRIGUES MATIAS
TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF: 636.528.623-68
CRC 019031/O



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5751822 em 16/02/2022 da Empresa SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ 22346772000112 e protocolo 220239916 - 16/02/2022. Autenticação: B73939869E2FF7EB443FF8151870C3E718D03887. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/023.991-6 e o código de segurança USye Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/023.991-6	CEE2200258924	16/02/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
636.528.623-68	CHARLES RODRIGUES MATIAS	16/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

041.165.023-83	SALES CAVALCANTE LIMA	16/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUCOES EIRELI, de CNPJ 22.346.772/0001-12 e protocolado sob o número 22/023.991-6 em 16/02/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5751822, em 16/02/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador David Fontenele Cesar.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
041.165.023-83	SALES CAVALCANTE LIMA	16/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br:		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
041.165.023-83	SALES CAVALCANTE LIMA	16/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br:		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
636.528.623-68	CHARLES RODRIGUES MATIAS	16/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br:		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 16/02/2022



Documento assinado eletronicamente por David Fontenele Cesar, Servidor(a) Público(a), em 16/02/2022, às 13:24.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 22/023.991-6.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5751822 em 16/02/2022 da Empresa SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ 22346772000112 e protocolo 220239916 - 16/02/2022. Autenticação: B73939869E2FF7EB443FF8151870C3E718D03887. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/023.991-6 e o código de segurança USYe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5751822 em 16/02/2022 da Empresa SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ 22346772000112 e protocolo 220239916 - 16/02/2022. Autenticação: B73939869E2FF7EB443FF8151870C3E718D03887. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/023.991-6 e o código de segurança USye Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SAVIRES CONSTRUCOES EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SAVIRES CONSTRUCOES EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/05/2020 16:49:23 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SAVIRES CONSTRUCOES EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 124841505201685552137-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3b492393473319f5c94634faa65e103ce8f539d01f643161206b6f9f1353c056e59b2715597adec42c4b0454cbc2f328fab6a38f0d73ed65a2ebba0c7d3a96e



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÁFICO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

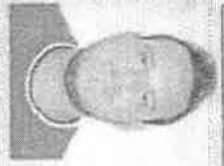
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

1633599835

1633599835

Nome: JOSE CAVALCANTE LIMA



Nº Matrícula: 03741512160

CPF: 000098131985 RRR: CE
Data Matrícula: 08/02/1995
Matrícula: VANDERLEI LIMA ARIYAN
JOSE CAVALCANTE LIMA

Nome Observação:



Local: FIANÓPOLIS, CE

Data Expiração: 27/03/2018

Assinatura do Expediente: [Handwritten Signature]

CPF: 73094601448
CNPJ: 03163908415

CEARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1103
Rubrica



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 124841505201685552137-1
Data: 15/05/2020 16:41:15
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Seio Digital Tipo Normal C: AKB12604-EZOM:



CNPJ: 06.870-6

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epifânio Passos - 1145
Bairro dos Estêdo, João Pessoa - PB
(33) 3244-5444 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bal. Valdir Azevedo Bastos
Titular

Carolina Cavalcanti
TJPB





COMISSÃO LICITAÇÃO <licitacao.amontada.ce@gmail.com>






**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09.12.01/2022.08-SRP**

9 de janeiro de 2023 às 14:38

Savires Construções <saviresconstrucoes@gmail.com>
Para: licitacao.amontada.ce@gmail.com

Boa tarde!
Venho por meio deste, apresentar a impugnação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09.12.01/2022.08-SRP, da empresa Savires Iluminação e Construções.
Desde já, agradeço a atenção.
Por favor, confirmar o recebimento

5 anexos

-  **Impugnação Amontada - CP 09.12.01-2022.08-SRP-.pdf**
405K
-  **CNPJ.pdf**
219K
-  **Balanco Patrimonial 2021 Aprov.pdf**
2724K
-  **CNH SALES_CHAVE.pdf**
216K
-  **CNH SALES.pdf**
831K